

ESTATUTO SOCIAL

ATUALIZAÇÃO:

17/12/2020

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1. A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE ("APAA" ou "Associação") é uma associação civil de natureza sociocultural privada, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, no Teatro Sergio Cardoso, sito à Rua Conselheiro Ramalho, nº 538 – CEP 01325-000, regida por este ESTATUTO SOCIAL (doravante denominado "ESTATUTO"), pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a lei estadual complementar nº 846 de 04 de junho de 1998 e bem assim o decreto estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998 e demais documentos relacionados.

ARTIGO 2. A Associação poderá criar escritórios e abrir filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, podendo desenvolver suas atividades nos endereços dos equipamentos públicos que sejam geridos pela Associação em razão da existência de contratos de gestão.

ARTIGO 3. A Associação vigorará por prazo indeterminado.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4. A Associação respeitará os princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;
- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

ARTIGO 5. A associação tem como objeto o fomento às atividades de natureza sócio-cultural e educacional, precipuamente na colaboração técnica, material e financeira para o desenvolvimento de atividades educacionais e artísticas em suas diversas linguagens, expressões e segmentos, e na valorização da cultura brasileira no País, através de programas e projetos que visem o desenvolvimento cultural e educacional no território nacional, incluindo, porém não se limitando, a administração de casas de espetáculos, espaços que promovam a cultura e a educação e a criação de oportunidades de crescimento social dos diversos segmentos, competindo-lhe:

- (a) Realizar, patrocinar e promover eventos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- (b) Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- (c) Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade;
- (d) Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de contratação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com o objetivo da Associação;
- (e) Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área artística, cultural e educacional;

- (f) Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, educacionais e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos da Associação;
- (g) Promover, patrocinar, incentivar e apoiar a realização de feiras, mostras e exposições locais, nacionais ou internacionais, com ou sem comercialização de produtos;
- (h) Manter ou auxiliar na manutenção de jornal ou outro meio de comunicação e, se conveniente, criar outro órgão de publicidade para divulgação dos atos e fatos envolvendo a vida cultural e educacional, orientação e informação da comunidade; do acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- (i) Produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação da entidade, tais como livros, CDs, DVDs, encartes, folders e demais materiais gráficos conexos com as entidades culturais, musicais e educacionais, com ou sem a firma social ou o logotipo da Associação, cuja renda será, necessariamente, reinvestida nas atividades da Associação;
- (j) Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos culturais e educacionais de toda natureza, no âmbito nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos;
- (k) Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- (l) Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
- (m) Prestar serviços a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação; e
- (n) Promover, no âmbito das atividades que decorrem da consecução dos objetivos da entidade, o amplo acesso para todas as pessoas e a promoção da diversidade, desenvolvendo ações, projetos e programas voltados para pessoas com deficiência, os diversos segmentos etários, gêneros e etnias; e
- (o) Desenvolver atividades audiovisuais, tais como, mas não limitadas a atividades cinematográficas, produção de vídeos e programas de televisão, gravação de som e edição de música.

Parágrafo Primeiro. Na realização de suas tarefas, a Associação poderá celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, para o fim de evitar a duplicação de esforços.

Parágrafo Segundo. A Associação, por si e por seus membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro. A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos que sejam correlatos e compatíveis com seus objetivos, respeitada a aprovação prévia do Conselho de Administração.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 6. O patrimônio da Associação é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, incluindo, porém não se limitando, direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, dentre outros.

ARTIGO 7. O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, a alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO 8. O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

- (a) Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Verbas advindas de cobrança de ingressos e retribuições financeiras advindas de apresentações artísticas, em caso de a Associação figurar como organizadora do evento;
- (i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (k) Juros e rendimentos decorrentes de aplicações financeiras da Associação; e
- (l) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 9. O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo Único. A Associação não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 10. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados: são pessoas físicas e jurídicas que compõem o quadro associativo na data da aprovação do presente Estatuto, assim como os que vierem a ter seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração.

II – Associados Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Associação e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

III – Associados Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas aceitas a integrar o quadro associativo, pelo Conselho de Administração, e contribuem com quantia financeira por este fixada.

IV – Associados Funcionários: são as pessoas físicas com contrato de trabalho em vigor com a Associação, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, e desde que requeiram sua admissão e sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A não admissão de novos associados deve ser expressa em decisão motivada.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 11. São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (d) Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste estatuto;
- (e) Contribuir financeiramente para a Associação;
- (f) Solicitar seu desligamento e sua renúncia à condição de associado por escrito à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo de 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão, exceto no caso de Associados Funcionários, que terão seu desligamento da Associação concomitante ao rompimento de seu contrato de trabalho; e
- (g) Manifestar-se sobre as atividades da Associação.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral verificar se os associados presentes à Assembleia estão em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 12. São deveres de todos os associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- (d) Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- (e) Zelar pelo nome e imagem da Associação e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- (f) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (g) Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades;
- (h) Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a Associação.

Parágrafo Único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à Associação, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 13. Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, desde que realizadas nos termos do presente estatuto e da legislação aplicável.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 14. Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 12 deste Estatuto e as normas internas da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência verbal ou escrita;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão temporária de seus direitos políticos; ou
- (d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo Segundo. Ao associado a ser advertido, multado, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, multa, suspensão ou exclusão.

ARTIGO 15. Será facultado ao associado advertido, multado, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes.

ARTIGO 16. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 17. A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado poderá ser proposta pela Diretoria, Conselho de Administração, ou qualquer associado adimplente com suas obrigações; e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro que o associado mantém na Associação.

Parágrafo Terceiro. A reincidência por qualquer associado que já tenha sofrido qualquer punição, nos termos do presente estatuto, será considerada agravante para os fins de aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 05 (cinco) anos consecutivos de afastamento.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18. São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria; e
- (d) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 19. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, competindo-lhe:

- (a) Eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração de acordo com os critérios constantes deste Estatuto;
- (b) Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- (c) Deliberar e alterar o Estatuto da Associação;
- (d) Nomear eventual liquidante;
- (e) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- (f) Estabelecer os critérios para eleição de administradores;
- (g) Deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral; e

(h) Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, sendo realizada até o dia 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre:

- (a) Destituição dos membros do Conselho de Administração, se necessário;
- (b) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, se necessário;
- (c) Alterações ao Estatuto da Associação;
- (d) Deliberar sobre qualquer outra matéria ou assuntos de interesse da Associação, incluindo os casos de eleição de cargos vacantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- (e) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da Associação e que se relacionem a seus fins.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro. A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da Associação e em seu sítio eletrônico (www.apaacultural.org.br), sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. A convocação prevista no parágrafo acima poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes na Assembleia Geral a totalidade dos associados.

ARTIGO 22. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 23. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

ARTIGO 24. Regra geral, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes. As deliberações referentes à destituição dos membros da Diretoria, e alteração do Estatuto e da Associação deverão ser tomadas em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Cada associado, pessoa física ou jurídica, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

ARTIGO 25. Para a alteração do Estatuto da Associação, faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado em primeira convocação se não houver maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 26. O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção II – Do Conselho de Administração

ARTIGO 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis de acordo com os mandamentos deste

Estatuto. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho.

Parágrafo Segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração deverá ser de 02 (dois) anos, sendo que suas eventuais reeleições serão de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros indicados ao Cargo de Diretor deverão renunciar ao mandato, sendo vedado o exercício cumulado das duas funções.

ARTIGO 28. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos em Assembleia Geral;

II - 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados da Associação.

Parágrafo Único. A eleição do representante dos empregados da Associação será convocada por qualquer membro já eleito do Conselho de Administração e deverá ser enviada, por meio físico ou eletrônico a todos os empregados. A reunião dos empregados será instalada com qualquer número de empregados presentes. A aprovação do membro dentre os empregados que integrará o Conselho de Administração será tomada pela maioria simples dos empregados presentes à reunião.

ARTIGO 29. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- (a) Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser assinado pela Associação;
- (b) Aprovar a proposta de orçamento anual da Associação e o programa de investimentos;
- (c) Eleger os membros da Diretoria;
- (d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- (e) Propor alterações e aprovar os Estatutos da Associação, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando tais propostas, a Assembleia Geral;
- (f) Aprovar o regimento interno da Associação que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- (h) Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- (i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
- (j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa.
- (k) Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação;
- (l) Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, desde que não especificados neste estatuto, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores;
- (m) Apreciar os resultados das operações da Associação;
- (n) Contratar auditor externo independente, convocando-os para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (o) Aprovar as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior;
- (p) Aprovar (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e

programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;

- (q) Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- (r) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;
- (s) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual;
- (t) Aprovar, por maioria simples de 2/3 (dois terços) de seus membros a extinção da Associação;
- (u) Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação;
- (v) Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pela Diretoria;
- (w) Deliberar sobre os requerimentos para admissão de novos associados; e
- (x) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

ARTIGO 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros ou diretor.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. Fica garantida a possibilidade de convocação do Conselho de Administração por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas.

ARTIGO 31. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho, por áudio ou videoconferência, desde que em tempo real, devendo o seu voto constar em ata.

Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado.

Parágrafo Quarto. Os conselheiros deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, conforme disposição constante no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 50611/06.

Parágrafo Quinto. Participarão das reuniões do Conselho de Administração, os Diretores da Associação, dentre eles o dirigente máximo, este entendido como o Diretor Executivo, porém sem direito de voto.

ARTIGO 32. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho de Administração, ressalvada a ajuda de custo por reuniões das quais participarem.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Seção III - Da Diretoria

ARTIGO 33. A Diretoria da Associação é órgão colegiado, constituído por profissionais qualificados contratados no mercado, através de processo seletivo, conduzido por empresa especializada e com reputação reconhecida, e terá a seguinte composição:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro; e
- III - Diretor de Arte e Cultura.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O mandato dos diretores será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante. Caso a vacância seja do cargo de Diretor de Arte e Cultura ou do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Geral. Caso a vacância seja do cargo de Diretor Geral, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelos Diretores Administrativo Financeiro e de Arte e Cultura, sempre em conjunto.

Parágrafo quarto. Os Diretores da Associação não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito da Associação.

Parágrafo quinto. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os diretores da entidade e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 34. Compete ao Diretor Geral:

- (a) Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da Associação, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela APAA, internos e externos, e bem assim as atividades dos Diretores Administrativo Financeiro e de Arte e Cultura;
- (b) Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da instituição;
- (c) Elaborar a programação de projetos museológicos, expositivos e das ações culturais das instituições administradas pela Associação, coordenando todas as atividades da área técnica museológica;
- (d) Liderar o planejamento estratégico da Associação;
- (e) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (f) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (g) Atuar como representante institucional junto à imprensa, instituições culturais e artistas;
- (h) Nomear procuradores, os quais **sempre** deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano;
- (i) Nomear procuradores com poderes *ad judicium*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a Associação;
- (j) Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;
- (k) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Associação; e

(l) Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras.

ARTIGO 35. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- (b) Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- (c) Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades da Associação, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal;
- (d) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (e) Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à Associação e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição;
- (f) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (g) Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

ARTIGO 36. Compete ao Diretor de Arte e Cultura:

- (a) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (b) Responder pela gestão de conteúdo das ações culturais, mediante definição de programação e público, realização de articulação, desenho da ação e forma de execução;
- (c) Montar e escolher a grade de programação das atividades da Associação juntamente com os Curadores;
- (d) Responder pela produção executiva, dimensionamento de projetos e orçamentos, gestão da compra de serviços e locações solicitados pelas equipes de produção, manter contatos com fornecedores para atividades artística e de infraestrutura;
- (e) Responder pela programação cultural da Associação, manter contato com a classe artística, realizar a definição de conteúdo e assegurar a intermediação administrativa de produtos artísticos;
- (f) Atuar no planejamento estratégico da Associação, mediante a definição de datas, locais e elenco para os eventos, além de orientar a gestão da equipe de fornecedores, tais como artistas e produtores;
- (g) Responder pelos equipamentos culturais, por meio de gestão de equipes internas e terceirizados, assegurar a devida e correta manutenção de referidos equipamentos culturais;
- (h) Coordenar e controlar o orçamento da área;
- (i) Dirigir as equipes de trabalho, mediante definição de prioridades, atribuições e responsabilidades, visando à produtividade, qualidade, atingimento dos resultados, integração e sinergia das equipes;
- (j) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (k) Responder às orientações estabelecidas pela Diretor Geral.

ARTIGO 37. Compete ao Diretor Geral, **sempre** em conjunto com mais um diretor estatutário, assinar todos os contratos, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros pela Associação.

Parágrafo Primeiro – Caso o Diretor Geral não possa firmar documentos que gerem compromissos financeiros para a Associação, estes poderão ser firmados, conjuntamente, pelo Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Arte e Cultura, devendo, referidas operações serem informadas ao Diretor Geral imediatamente.

Parágrafo Segundo – O Diretor Geral, **sempre** em conjunto com mais um diretor estatutário, poderá nomear procuradores para a prática de atos perante a Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária – INSS e Prefeitura Municipal de São Paulo, para fins de inscrição/atualização dos

cadastros perante as referidas Repartições Públicas, os quais poderão praticar todos os atos necessários e permitidos em lei de forma isolada, cujos instrumentos de mandato serão outorgados com poderes específicos e com prazo de duração determinado de no máximo um 01 (um) ano, excetuados os poderes de receber e dar quitação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38. O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleito entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará novo membro no prazo de 90 dias.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e trimestralmente para análise das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo Sexto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Sétimo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo Oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

ARTIGO 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- (b) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (c) Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definidos;
- (d) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (e) Acompanhar o trabalho de auditores externos; e
- (f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 40. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

ARTIGO 41. A prestação de contas da Associação observará:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicação anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, caso a Associação venha firmar Contrato de Gestão Municipal, também no Diário Oficial do Município Contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com os respectivos entes; e
- (c) A realização de auditoria por auditores externos.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 42. Em caso de dissolução ou desqualificação da Associação, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do ente contratante, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do mesmo, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nos termos dos respectivos Contratos de Gestão.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43. Os casos omissos serão decididos, com base na legislação pátria pertinente à matéria e pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 44. Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposição da Lei Complementar nº 846, e haverá, ainda, publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Parágrafo Único. Caso a Associação venha a firmar Contrato de Gestão municipal, compromete-se essa a realizar a publicação descrita no caput acima, no Diário Oficial do Município contratante.

ARTIGO 45. Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.


Gláucia Varini Costa
Diretora Administrativa